



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO N° 054/2018-MP-PA

**CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA LUIS MANOEL SARAIVA
NETO – EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **LUIS MANOEL SARAIVA NETO – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.188.615/0001-75 com sede nesta Cidade, à Rua Oliveira Belo, 126, Bairro do Umarizal, - Belém-Pa, CEP: 66.050-3810, telefone: 98111-2708, e-mail: minervaengenharia@yahoo.com, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Sr. LUIS MANOEL SARAIVA NETO**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 151683635 – CREA/CONFEA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2018-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por Preço Global, no-tipo menor preço global, a qual está vinculada ao **Processo Administrativo nº. 246/2017-SGJ-TA, Protocolo nº 43143/2017** tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a execução de reforma de imóvel, discriminado abaixo, conforme Planilha(s) de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados à Tomada de Preços nº 001/2018-MP/PA.

2.1.1. Serviços de reforma do prédio anexo ao Edifício Sede para novas instalações da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Pará.

2.1.2. A reforma de imóvel será executada em prédio existente, situado na Rua João Diogo nº 84, Cidade Velha, Belém, Pará

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

- 3.1. O documento abaixo integra o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:
- 3.1.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 05/04/2018, devidamente assinada e rubricada;
 - 3.1.2. Planilha de quantitativos e preços;
 - 3.1.3. Cronograma físico-financeiro

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$232.630,57 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)**;
- 4.2. No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os custos com a contratação, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente, e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):
- Atividade: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura física do Ministério Público
- Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao **Banco da Amazônia, Ag 007, CC 76838-2**, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo definido no item 6.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.
 - 6.1.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
 - 6.1.3. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado

pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- 6.2.1. Ofício solicitando pagamento;
- 6.2.2. Nota fiscal (fatura);
- 6.2.3. Resumo de medição;
- 6.2.4. Recibo;
- 6.2.5. Boletim Mensal da Medição, devidamente aferido pela empresa executora da reforma e pela Fiscalização do MPE/PA;
- 6.2.6. Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução da reforma, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 6.2.7. Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 6.2.8. Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
- 6.2.9. Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do MPE/PA, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "*in loco*" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição da reforma, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional, a Previdência Social, Regularidade Estadual e junto ao FGTS**, cujos documentos comprobatórios deverão ser entregues pela empresa no momento da entrega da nota fiscal/fatura.
- 6.10. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL** com o município onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal.



- 6.11. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.12. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.
- 7.2. As medições da reforma de poderão ocorrer mensalmente, conforme análise quantitativa da fiscalização e considerando sempre a razoabilidade deste com o cronograma físico-financeiro fornecido pela CONTRATADA, contados a partir da data de seu início, nos termos do art. 7 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.3. A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 7.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;
- 7.3.2. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de **300 (trezentos)** dias;
- 8.1.1. O prazo de vigência contará a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

- 8.2. O prazo global para **execução da reforma de imóvel** será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da Ordem de Início das obras;
- 8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início da reforma de imóvel a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 8.4. As obras de engenharia serão recebidas:
- 8.4.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.4.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;
- 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização da reforma de imóvel e pelo representante da Contratada.
- 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
- 8.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela **FISCALIZAÇÃO** ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior,



sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

9.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos; -

10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução de reforma de imóvel

10.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de reforma de imóvel, para fins de processamento da reforma de imóvel executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.

10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da reforma de imóvel, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da reforma de imóvel, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

10.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da reforma de imóvel, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.

10.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:

- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATADO** responsável pelos seguintes itens
- 11.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
 - 11.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;
 - 11.2.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
 - 11.2.1.3. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
 - 11.2.1.4. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
 - 11.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e anexos, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
 - 11.2.3. Durante a execução da reforma de imóvel o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
 - 11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
 - 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o **CONTRATADO**.
 - 11.2.6. Manter, na direção da reforma de imóvel, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa da reforma de imóvel, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
 - 11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da reforma de imóvel sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
 - 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta



- exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da reforma de imóvel.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local da reforma de imóvel, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início da reforma de imóvel e atendimento ao cronograma.
- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local da reforma de imóvel for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.2.12. Manter no local da reforma de imóvel o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma de imóvel;
- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva da reforma de imóvel.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte da reforma de imóvel comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas



- Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 11.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 11.2.24. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.26. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.27. Antes do início da execução da reforma de imóvel por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 11.2.28. Ao final da reforma de imóvel, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 11.2.29. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.
- 11.2.30. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.31. Observar que é **VEDADO ao Ministério Público** a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

11.2.31.1 . A vedação do item 11.2.31 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.31.2 . A vedação do item 11.2.31 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.31.3 . A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.1.10. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 12.1.11. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
 - 12.1.12. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução da reforma e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga graves prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução da reforma, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

13.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva fatura, a cada ocorrência, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

13.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.3.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.3.5. Havendo garantia, o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela adjudicatária. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente; mesmo procedimento será utilizado no caso de não haver garantia.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em

obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

- 14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- 14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.
- 14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

- 15.1. O objeto contratado poderá sofrer acréscimos de até 50% e redução até 25%, sobre o valor inicial do Contrato, referentes à alteração quantitativo do objeto, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99;
- 15.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I - Unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - II - Por acordo das partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

17.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

17.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

17.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.13 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A direção da reforma de imóvel contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento

18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 30 de julho de 2018.

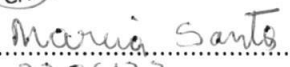

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


LUIS MANOEL SARAIVA NETO - EPP

Contratada Luis Manoel Saraiva Neto-EPP
CNPJ: 29.188.615/0001-75

Testemunhas:

1. 
RG: 1.719.583-56P.A.

2. 
RG: 3306133

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO CONTRATO: 10

Exercício: 2018
Objeto: Aquisição de 40 unidades de NOBREAK's 1.200 VA, com garantia de 12 (doze) meses, conforme item "01" da Ata de Registro de Preços nº 01/2018/MPC/PA, visando atender a demanda do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Referente à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017-MPC/PA.
Valor total: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)
Data de Assinatura: 29/06/2018
Vigência: 29/06/2018 a 28/09/2018
Orçamento:
Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000
Natureza da Despesa: 44.90.52.00
Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101
Contratado:
Nome: **VEGA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL - EIRELI**
CNPJ: 08.470.826/0001-26
Endereço: com sede em Golães/GO, na Rua Serra Grande, S/N - Quadra 10, Lote 11, bairro: Sonho Verde
CEP: 74.730-570 - telefone (62) 3247-2676 e 3256-1638
e-mail: champions@brturbo.com.br
Ordenadora: **SILAINE KARINE VENDRAMIN**

CONTRATO: 11

Protocolo: 335900

Exercício: 2018
Objeto: Aquisição de 05 unidades de NOBREAK's 3.000 VA, com garantia de 12 (doze) meses, conforme item "01" da Ata de Registro de Preços nº 02/2018/MPC/PA, visando atender a demanda do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Referente à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017-MPC/PA.
Valor total: R\$ 7.225,00 (Sete mil, duzentos e vinte e cinco reais)
Data de Assinatura: 29/06/2018
Vigência: 29/06/2018 a 28/09/2018
Orçamento:
Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000
Natureza da Despesa: 44.90.52.00
Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101
Contratado:
Nome: **SERRANA SISTEMA DE ENERGIS EIRELI EPP**
CNPJ: 05.262.518/0001-17
Endereço: com sede em Caxias do Sul / RS, na Rua Pinheiro Machado, nº 3.182, sala B - Térreo, bairro: São Pelegrino
CEP: 95.020-172 - telefone (54) 3419-1642 e 3039-9999
e-mail: licitacoes1@serranaenergia.com.br
Ordenadora: **SILAINE KARINE VENDRAMIN**

Protocolo: 335898

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INTERMÉDIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2018 - MPC/PA
Processo: Nº 2018/272201
Data: 09/07/2018

Valor Total: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de um aparelho de Ar Condicionado Split Parede, do tipo Inverter de 24.000 BTU 'S, com serpentina de cobre e tubulação de cobre para a instalação.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 370101
Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000
Natureza da Despesa: 44.90.52.00 e 33.90.39.00
Fonte do Recurso: 0101
Origem do Recurso: Estadual
Contratada: **A. L. PAES BOULHOSA EPP**, CNPJ nº 02.965.642/0001-50 - ARAPINÁ COMERCIAL, situada na Praça Antônio Carneiro, Loja 03, Cidade Velha, município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.020-160, Telefone: (91) 3223-2518, e-mail: arapina@terra.com.br.
Ordenador: **GUILHERME DA COSTA SPERRY - Procurador-Geral de Contas do Estado, em exercício.**

Protocolo: 335893

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final da dispensa de licitação por intermédio de Cotação Eletrônica nº 010/2018 - MPC/PA, processo 2018/272201, e tudo mais

o que consta do referido processo, resolve, para todos os fins legais, **HOMOLOGAR** o certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de um aparelho de Ar Condicionado Split Parede, do tipo Inverter de 24.000 BTU 'S, com serpentina de cobre e tubulação de cobre para a instalação.
Empresa vencedora **A. L. PAES BOULHOSA EPP**, CNPJ nº 02.965.642/0001-50 - ARAPINÁ COMERCIAL, situada na Praça Antônio Carneiro, Loja 03, Cidade Velha, município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.020-160, Telefone: (91) 3223-2518, e-mail: arapina@terra.com.br, valor global negociado de **R\$ 4.380,00** (quatro mil, trezentos e oitenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta) para o item 01 (aparelho de ar condicionado) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o item 02 (instalação), a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da despesa: 44.90.52.00 e 33.90.39.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101.
Belém, 09 de julho de 2018.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO, EM EXERCÍCIO
Protocolo: 335891

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 224/2018/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2016, do Colégio de Procuradores, que regulamenta a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

I. **CONCEDER** ao servidor CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 200110, CPF nº 621.415.202-82, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, **SUPRIMENTO DE FUNDOS** no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para utilização no presente exercício financeiro, no período de 60 (sessenta) dias a contar da data da autenticação da ordem bancária, com prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do período de aplicação.

II. As naturezas de despesas e valores referentes às mesmas estão discriminadas a seguir:

37101 01.122.1442.8515.0000 0101 33903000 - R\$ 1.000,00
37101 01.122.1442.8515.0000 0101 33903600 - R\$ 500,00
37101 01.122.1442.8515.0000 0101 33903900 - R\$ 500,00

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de julho de 2018

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas do Estado, em exercício

Protocolo: 336253

FÉRIAS

PORTARIA Nº 223/2018/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Stélio da Costa Sarges, datado de 05/07/2018, e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **STÉLIO DA COSTA SARGES**, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200211, **Férias** relativas ao período aquisitivo 01/09/2016 a 31/08/2017, sendo 05 (cinco) dias para serem usufruídos no período de 20 a 24/08/2018, 10 (dez) dias no período de 05 a 14/11/2018 e 15 (quinze) dias no período de 07 a 21/01/2019. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de julho de 2018

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas do Estado, em exercício

Protocolo: 336249

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 4738/2018-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

CONCEDER aos membros abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar

Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO
109664/2018	ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO	17 a 31/05/2018
110274/2018	ALAN PIERRE CHAVES ROCHA	21/05 a 05/06/2018
109019/2018	CRISTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA	07 a 11/05/2018
109102/2018	ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO	11/05/2018
107852/2018	JOHN LUKE VILAS BOAS CARR	01/05 a 29/07/2018
109646/2018	MAGDALENA TORRES TEIXEIRA	22 a 31/05/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 03 de julho de 2018.
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
área jurídico-institucional

PORTARIA 4547/2018-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento e o cumprimento das atribuições do Grupo de Trabalho "Conflitos agrários e fundiários no Pará - GT Agrário", criado pela Portaria nº 1.437/2010-MP/PGJ, de 12/4/2010, publicada no D.O.E. 20/5/2010;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 062/2018/MP/CAO-Cível, datado de 11/06/2018, protocolizado sob o nº 27783/2018,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a convocação para a reunião ordinária designada para o dia 28/06/2018, constante da Portaria nº 8.737/2017-MP/PGJ, de 19/12/2017, publicada no D.O.E. de 22/01/2018, devendo ser mantidas as demais reuniões cujas datas foram fixadas em mencionada Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de junho de 2018.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça,

com delegação.

PORTARIA Nº 4.603/2018-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

R E S O L V E:

AUTORIZAR o Promotor de Justiça MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS a se deslocar do município de Mocajuba para esta Capital, no dia 11/12/2017, a fim de participar do "Seminário O MP e o Combate à Corrupção".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém 27 de junho de 2018.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Jurídico-Institucional

Protocolo: 335796

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 054/2018-MP/PA

Núm. do Contrato: 054/2018-MP/PA

Tomada de Preços nº: 001/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa LUIS MANOEL SARAIVA NETO - EPP (CNPJ 29.188.615/0001-75).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO ANEXO AO EDIFÍCIO SEDE PARA NOVAS INSTALAÇÕES DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Data da Assinatura: 10/07/2018.

Vigência: 10/07/2018 a 06/05/2019.

Valor Total: R\$ 232.630,57 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573.

Elemento de despesa: 4490-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 336216

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2014-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 6º

Núm. do Contrato: 033/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS & CIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de locação de